



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1234/2024
(à MPV 1234/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Amazonas com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal.”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 6º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º
.....

§ 6º São também elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º as pescadoras e os pescadores profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos municípios de Apui, Amaturá, Anamã, Alvarães, Caapiranga, Canutama,



LexEdit
* C D 2 4 9 8 0 1 3 3 2 0 0 *

Itapiranga, Manaquiri, Maués, Pauini, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira e Tonantins, do Estado do Amazonas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.230, de 2024, institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. Além de instituir o Apoio Financeiro, a MP o especifica, atribui responsabilidade pela sua operacionalização, prescreve seus requisitos de elegibilidade e estabelece vedações ao seu recebimento, entre outros.

Através da Medida Provisória 1.192 de 01 de novembro de 2023, o governo federal, “Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte”. Ocorre que deixou vários municípios do Estado do Amazonas fora deste auxílio, e como essa MP 1.230 e MP 1.234/2024, visa conceder apoio financeiro para enfrentar a calamidades pública, para as pessoas que necessitam deste apoio financeiro..

Daí a razão desta Emenda, para a qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Silas Câmara
(REPUBLICANOS - AM)**

